



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ-01.620.534/0001/83

## EXTRATO DE CONTRATO - MARÇO

PROCESSO Nº 001/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO

DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO nº 001/2013

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU - CNPJ nº 01.620.534/0001-83

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNPJ nº 00.165.960/0001-01

Objeto: Atualização mensal e suporte técnico dos sistemas de informatização: CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO DE PESSOAL, INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA, RESPONSABILIDADE FISCAL, COMPRAS E MATERIAIS E TRANSPARENCIA BRASIL.

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014.

VALOR MENSAL: 1.348,61 (Hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0001.2001.000.3.3.90.39.08 - Manutenção de Software.

Local e data da assinatura: Serranópolis do Iguaçu, 20 de março de 2013.

PROCESSO 002/2013

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 001/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 002/2013

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU - CNPJ nº 01.620.534/0001-83

Contratado: LEONIDES MARIA KUHN - CPF nº 783.676.709-49 e VILSON KUHN - CPF nº 483.151.749-15

Objeto: Locação de sala comercial, para fins de funcionamento da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, sito a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardinópolis em Serranópolis do Iguaçu, com 224 m².

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014.

VALOR MENSAL: 1.225,00 (Hum mil, duzentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0001.2001.000.3.3.90.36.15 - Locação de imóvel.

Local e data da assinatura: Serranópolis do Iguaçu, 20 de março de 2013.

**PUBLICADO**

Jornal: Integração

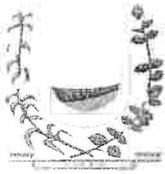
Data: 22/03/2013

  
NILSON MARIO KONIG  
Presidente

330

19

17  
2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ nº 01.620.534/0001/83

PROCESSO nº 001/2013  
INEXIGIBILIDADE nº 001/2013

## CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO nº 001/2013

Nº 2013.12.11.0016

### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

CIDADE: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO: PARANÁ

ENDEREÇO: RUA MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA, 469, JARDINOPOLIS

CNPJ: 01.620.534/0001-83

CEP: 85.885-000

E-mail: [camaraserranopolis@hotmail.com](mailto:camaraserranopolis@hotmail.com)

doravante denominada **CONTRATANTE**

### GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: SAQUAREMA

ESTADO: RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: RUA CORONEL MADUREIRA, 40, LOJA 14 - CENTRO

CNPJ: 00.165.960/0001-01

E-mail: [govbr@govbr.com.br](mailto:govbr@govbr.com.br)

doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de *Software* por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico, conforme a seguir:

#### 1. PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de **CONTRATANTE**, conforme qualificação acima, neste ato representada por Nilson Mario König, Presidente, portador do RG nº 4.163.925-3 SSP/PR e CPF nº 577.215.309-97, residente e domiciliado na Rua General Carneiro, s/n, bairro Jardimópolis, na cidade de Serranópolis do Iguaçu e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de

### PUBLICADO

Jornal: Integridade do PR

Data: 22/03/13

Edição: 330

Página: 19



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ nº 01.620.534/0001/83

**CONTRATADA**, conforme qualificação acima, neste ato representada por Silvio Luiz Strozzi, Diretor Estadual, portador do RG nº 3.251.574 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av. Guedner, 1.170 casa 62, no bairro Jd. Santa Rita, na cidade de Maringá – Pr.

## 2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo I, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

## 3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2013, e com término em 31/03/2014, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização, e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

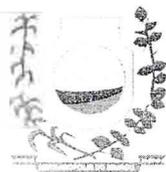
CNPJ nº 01.620.534/0001/83

De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma:

- 5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.
- 5.4. A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.
- 5.5. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea para o suporte a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1. do Anexo I. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo I.
- 6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo I. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo I.
- 6.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:
  - a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
  - b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
  - e) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.
- 6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- 6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ nº 01.620.534/0001/83

- 6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.
- 6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7., deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- 6.7. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 6.8. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.11. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.13. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.
- 6.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária no 33.90.39.00.00
- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês: caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.
- 6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 6.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 6.18. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

NILSON MARIO KONIG

Presidente

Serranópolis do Iguaçu, 20 de março de 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ nº 01.620.534/0001/83

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.  
Sr. Silvio Luis Strozzi  
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvio Luis Strozzi

CPF: 761 596 349 20

Nome: Cláudia Dalbosco

CPF: 886 432 205 49



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ nº 01.620.534/0001/83

## ANEXO I

### CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO nº 001/2013

Nº 2013.12.11.0016

#### IDENTIFICAÇÃO DO *SOFTWARE*

Código	Nome do <i>Software</i> :
CP – Contabilidade Pública - Cetil	Pronim CP – Contabilidade Pública - Cetil
IA – Informações Automatizadas - Cetil	Pronim IA – Informações Automatizadas - Cetil
RF – Contra Cheque Web - Cetil	Pronim RF – Contra Cheque Web - Cetil
PL – Planejamento LOA - Cetil	Pronim PL – Planejamento LOA - Cetil
PP – Patrimônio Público - Cetil	Pronim PP – Patrimônio Público - Cetil
GP – Gestão de Pessoal - Cetil	Pronim GP – Gestão de Pessoal - Cetil
TB – Transparência Brasil - Cetil	Pronim TB – Transparência Brasil - Cetil
CM – Compras e Materiais – Cetil	Pronim CM – Compras e Materiais - Cetil

#### 1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU 800 Mhz	Memória RAM 128 MB	Monousuário ( ) Multiusuário ( x )	Nº Terminais ( 4 )	Classe
Disco Rígido 20 GB	Sistema Operacional Windows	Rede Local ( ) Ambiente	Qtd. Estações	

#### 1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: Rua Marechal Arthur da Costa e Silva		Complemento 469		
Bairro Jardinópolis	Cidade Serranópolis do Iguaçu	UF PR	CEP 85885-000	

## 2. ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
CP – Contabilidade Pública - Cetil	R\$ 187,38	10 dias do prox. mês
IA – Informações Automatizadas - Cetil	R\$ 79,21	
RF – Contra Cheque Web - Cetil	R\$ 79,21	
PL – Planejamento LOA - Cetil	R\$ 112,44	
PP – Patrimônio Público - Cetil	R\$ 239,37	
GP – Gestão de Pessoal - Cetil	R\$ 235,38	
TB – Transparência Brasil - Cetil	R\$ 215,62	
CM – Compras e Materiais – Cetil	R\$ 200,00	

Total:

R\$ 1.348,61





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ nº 01.620.534/0001/83

- 2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- 2.2.2. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como "encargos financeiros referentes à duplicatas em atraso."
- 2.2.3. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA.
- 2.4. As despesas citadas no item 2.3. supra, quando da inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.
- 2.6. Para a realização do *Instalação e Treinamento* estão previstos os valores a seguir:

Número de Pessoas	Número de Horas	Valor	
			<input type="checkbox"/> Na CONTRATADA
			<input checked="" type="checkbox"/> Na CONTRATANTE

- 2.7. Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	80,00

- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à CONTRATADA, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

Serranópolis do Iguaçu, 20 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

NILSON MARIO KONIG

Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Sr. Silvio Luis Strozzi

Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[Handwritten Signature]  
761526349-20

[Handwritten Signature]  
886432209-49



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ nº 01.620.534/0001/83

PROCESSO nº 002/2013

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 001/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2013

LOCADOR: **LEONIDES MARIA KUHN**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 783.676.709-49 e RG nº 4.977.300-5 - SSP/PR e **VILSON KUHN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 483.151.749-15 e RG nº 3.300.907-0 residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, s/n, bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

LOCATÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Nilson Mario König, brasileira, casado. Vereador, portador do CPF nº 577.215.309-97 e RG nº 4.163.925-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua General Carneiro, s/n, bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

Pelo presente instrumento particular, as partes supras qualificadas, tem justo e contratado a locação de um prédio com 224m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), para fins de funcionamento da sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, situada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses a partir de 01/04/13**, podendo ser rescindido a qualquer momento por uma das partes, salientando-se, porém, que a parte deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ainda o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no art. 57, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O aluguel mensal será o correspondente a **RS 1.225,00** (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais) corrigido anualmente pelo índice oficial do Governo (IGP-M), que deverá ser pago diretamente a locadora até o dia 05(cinco) do mês subsequente, através de transferência para a conta bancária indicada pelo Locador. Pelo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias, o locatário pagará juros, ora convencionado de 1% (um por cento), ao mês e a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, além de ser considerada inadimplência aos termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da presente locação destina-se, exclusivamente, ao uso acima mencionado, ou seja, funcionamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, subordinando-se as disposições do Decreto nº 24150 de 1934 e da atual lei do inquilinato nº 8245 de 18/10/91.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se o locatário, além do pagamento pontual do aluguel estipulado, ao pagamento de todos os ônus oriundo da exploração comercial, como impostos, taxas, seguros, encargos sociais, municipais, estaduais ou federais, bem como a energia elétrica e água tratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469. Bairro Jardimópolis

CNPJ nº 01.620.534/0001/83

## CLÁUSULA QUINTA:

O locatário não poderá ceder ou transferir o presente instrumento, parcial ou totalmente, sem o expreso consentimento da locadora, sob pena de rescisão de pleno direito, deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA:

O locatário se obriga a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo, fazendo por sua conta todos os reparos que se fizerem necessários ou aqueles que forem exigidos pelas autoridades competentes, pelo exercício da finalidade deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Nenhuma obra ou modificação poderá o locatário realizar no imóvel, sem a prévia anuência da locadora.

## CLÁUSULA OITAVA:

Além da conservação e zelo pelas dependências do prédio, o locatário se obriga a manter um ambiente sadio, não sendo permitida a permanência no local de pessoas que promovam algazarras, ameaças ou outras que possam causar mal estar aos presentes.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ficará o mesmo rescindido, sujeitando-se a parte inadimplente à multa correspondente ao valor de 02(dois) meses de aluguel.

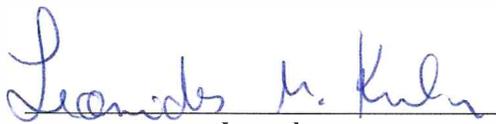
CLÁUSULA DÉCIMA: Solidariamente com o locatário, por todas as cláusulas e obrigações deste obriga com o locatário, o preço do aluguel, e por todos os danos e prejuízos por ventura causada ao imóvel ora dada em locação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Elegem o fórum da Comarca de Medianeira-Pr. para dirimir todo e qualquer litígio decorrente do presente contrato.

E, assim justos e contratados assinam o presente, a locadora, por seu representante legal, o locatário, por si e seus herdeiros e sucessores, em três (três) vias de igual teor, perante as testemunhas adiante.

Serranópolis do Iguaçu, 20 de março de 2013.

  
Locador

  
Locatário

Testemunhas:

Nome: Cláudio Delgado  
CPF: 886 432 209-49

Nome: Fabiana Menegol Horn  
CPF: 055.826.849-80